



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### LEI NÚMERO 3.258, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ADICIONAL DE TÍTULO “QUEBRA DE CAIXA” PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE CAIXA NA ARRECADAÇÃO EM ESPÉCIE NO PEDÁGIO ECOLÓGICO E NA PORTARIA DO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Profª. **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o adicional de título denominado “**Quebra de Caixa**”, de caráter indenizatório, exclusivamente para os servidores públicos municipais que exerçam, de forma efetiva e direta, a função de caixa, realizando a arrecadação de valores em espécie ou outros, no Pedágio Ecológico e na portaria do Balneário Santo Antônio, ambos localizados na Rodovia Dr. Fernando de Arruda Botelho, no Município de Itirapina.

**Art. 2º** O adicional de título “Quebra de Caixa” tem por finalidade compensar os funcionários que lidam com dinheiro e cobrir eventuais diferenças no caixa.

**Art. 3º** O adicional será pago no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais).

**Art. 4º** Somente fará jus ao recebimento integral do adicional o funcionário que cumprir sua jornada de trabalho conforme escala no mês vigente.

**§1º** Em caso de férias, afastamentos ou substituições, o pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado na função de caixa.

**§2º** O funcionário substituto deverá estar em condições e atribuições compatíveis com a função de caixa para receber o adicional integral. Caso não haja



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 3 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

disponibilidade de funcionário caixa e seja necessário designar outro funcionário para substituição, este receberá o adicional proporcionalmente.

**§3º** O funcionário afastado ou em férias terá direito ao adicional apenas pelos dias efetivamente trabalhados na função de caixa.

**Art. 5º** Os servidores formalmente designados para a função de caixa, que atuarem no exercício da atividade durante cobertura de intervalos, folgas, escalas, férias ou afastamentos de outros caixas, também farão jus ao adicional “Quebra de Caixa”, proporcionalmente ao período de atuação.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento do adicional a qualquer servidor que não esteja formalmente designado para o exercício da função de caixa, ainda que eventualmente manipule valores ou atue em atividades correlatas.

**Art. 6º** O adicional de título “Quebra de Caixa” não integrará a base de cálculo para quaisquer direitos trabalhistas, tais como FGTS, contribuição previdenciária, incorporação, férias, décimo terceiro salário, horas extras ou extensão de jornada.

**§1º** O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas anuais.

**Art. 7º** Caso o valor faltante na prestação de contas do caixa seja superior ao valor pago a título de adicional “Quebra de Caixa”, o valor excedente será descontado do salário do funcionário nas parcelas mensais subsequentes até a quitação integral do débito.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 4 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

### LEI NÚMERO 3.259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BONIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE ATUAM EM SALAS DE VACINAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Itirapina, a bonificação por complexidade destinada aos profissionais de enfermagem que desempenham, comprovadamente, atividades relacionadas à aplicação e ao manejo de vacinas nas unidades de saúde municipais.

**Art. 2º** Farão jus à bonificação os técnicos e auxiliares de enfermagem devidamente habilitados e designados para atuarem nas salas de vacinação da Rede Municipal de Saúde, observadas as seguintes atribuições específicas:

**I** – Proceder à conferência, registro e arquivamento dos documentos relativos à imunização, incluindo a correta anotação em carteirinhas e fichas de controle;

**II** – Receber, armazenar e conservar as vacinas conforme as normas técnicas de biossegurança e controle de qualidade;

**III** – Administrar vacinas nos pacientes de acordo com a faixa etária e protocolo de imunização vigente;

**IV** – Zelar pela higienização e organização do ambiente de trabalho, garantindo condições adequadas de limpeza, ventilação e segurança;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 5 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

**V** – Monitorar e registrar, de forma contínua, a temperatura de refrigeradores e freezers destinados à guarda das vacinas;

**VI** – Evitar desperdícios, observar prazos de validade e assegurar a identificação correta dos frascos e ampolas;

**VII** – Requisitar insumos e materiais necessários à execução das atividades, conforme demanda e observância das normas técnicas;

**VIII** – Participar de campanhas internas e externas de vacinação promovidas pelo Município.

**Art. 3º** A bonificação por complexidade será concedida exclusivamente aos profissionais de que trata o artigo anterior, desde que designados por Portaria, a qual deverá indicar expressamente o servidor responsável pela sala de vacinas.

**Art. 4º** O valor da bonificação será fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago mensalmente juntamente com a remuneração do servidor, constando em rubrica específica do contracheque.

**§ 1º** O valor da bonificação não se incorpora aos vencimentos, para quaisquer fins, devendo ser considerado apenas para efeito de pagamento de férias e 13º salário.

**§ 2º** Nos casos de substituição do profissional titular, o servidor substituto fará jus à bonificação enquanto perdurar a substituição, desde que designado por Portaria específica.

**§ 3º** O valor da bonificação será reajustado anualmente, na mesma data-base e pelos mesmos índices aplicados aos servidores do quadro geral.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 6 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

**Art. 5º** Nos períodos de campanhas de vacinação promovidas pelo Município, quando houver necessidade de designação de profissionais adicionais para apoio às atividades, a bonificação por complexidade poderá ser concedida de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados nas referidas campanhas.

**Parágrafo único.** A designação dos profissionais de que trata este artigo ocorrerá mediante convocação formal expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o pagamento ser devidamente atestado pela própria Secretaria, conforme comprovação da participação do servidor e dos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 6º.** A bonificação de que trata esta Lei não se confunde com hora extra, ou extensão de jornada, possuindo natureza indenizatória vinculada à complexidade das atribuições desempenhadas.

**Art. 7º** É vedada a extensão da bonificação de que trata esta Lei a quaisquer outros profissionais de saúde, inclusive enfermeiros, cuja função já contempla a supervisão e coordenação dos serviços.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 7 de 12

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

### DECRETO N° 4.389, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que ao desempenhar suas funções, faz-se necessário, em certos casos, que o servidor público municipal se desloque, dentro do município, ou fora do mesmo;

**CONSIDERANDO** que, quando habilitado a dirigir, seu deslocamento poderá dar-se por sua própria pessoa, com dispensa de motorista integrante do Quadro de Funcionalismo Público Municipal; e

**CONSIDERANDO** que tal medida importa em menor ônus para a municipalidade;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam autorizados a utilizar os veículos oficiais, os servidores públicos municipais, desde que devidamente habilitados e portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida para a modalidade de veículo que o mesmo vier a utilizar, e de acordo com a Resolução Contran nº 864, de 13 de setembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Estão autorizados a utilizar veículos, desde que exclusivamente em serviço, os seguintes servidores públicos:

#### **I - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:**

Adriana Moro de Lima, Aline Beatriz Donatti, Ana Maria Quaglio Gazola, Andressa Janaina Marciano, Camila Bianchini, Carolina Viviane Clapis Prado, Cintia Aparecida Rodrigues, Danilo Balestrero Lima, Eder Phelipe Pestana de M. Quintanilha Vaz, Eduardo Diego Paschoal, Egliane Maria Afonso, Erika Amélia Zagotti Bezerra, Hilce Mary da Silva Ochsendorf, Isabel Cristina Siqueira, Jaine Priscila Gomes, José Roberto Bude, Juliana Aparecida de Lima Grossi, Maria Alice Rodrigues, Maria, Fernanda Buck Cereda, Murilo Felipe Deriggi, Patrícia Aparecida Ursolino Feltrin, Roberto Carlos Grandim, Rodrigo Antonio Vicentin, Talita Silva Gonçalves, Elisandra Pereira Ramos Silva, Larissa Rocha de Souza Cunha, Letícia Helena Rosolen, Vinícius Marcello, Renata Soeiro Supino, Patrícia Regina Lopes de Mendonça, Paloma



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 8 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

Andrade Martins Nascimento, Silvana de Fátima Estevam, Eliel Gonçalez, Luciana Rafela Antonio Janei, Gislaine Aparecida Teixeira, Maraisa Vicentim, Willian Rodrigues Ferreira, Paloma Camila Julião, Eliana Barbosa Roberto, Rosimeire Salles de Pontes, Talita Viana Canassa, Marcela Cristina Tirabassi da Silva, Debora Cristina Donatti, Maike Marcolino, Renato Aparecido de Campos, Danielle Soares Lucato.

#### II – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Carlos Alberto Rodrigues, Claudio Furniel Junior, Eliana Alves de Godoy dos Santos, Gustavo Baciotti Candido, Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler, Livia Carolina Gonçalves dos Santos, Patrícia Aparecida Chagas Solim, Sabrina Câmara de Almeida de Abreu, Sheyla Fernanda da Silva Gonçalves, Solange Aparecida Kilian, Tábata Rafaela Gonçalves, Fernando Crivelari Cruz, Amanda Cristina da Silva.

#### III - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS:

Magda Valentina Ribeiro White, Manoel Eduardo Martins, Valdir Fernandes Júnior, Rafael Francisco da Silva, Cristiano Ribeiro da Silva Carvalho, Rafael Coury Maluli, Vanessa Regina de Mello, Raquel Cristina Bernardo, Guilherme Porcel Ferreira, Fabio Belarmino da Silva.

#### IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Aline de Sousa Nunes, Antonio Roberto de Azevedo, Arnoldo Luiz Moraes, Carlos Eduardo Muniz, Daniel Pierazzo Klein, Daniele Cristina Serafim de Oliveira, Dirceu Vam Beik, Ezequiel da Silva Souza, Francisco Guilherme Porcel, Geraldo Donizete da Silva Rocha, João Octávio da Costa Lucas, José Antônio Teixeira, José Antônio Teixeira Junior, Josias de Oliveira Lima, Leandro Ribeiro, Maicon Robert Pereira de Souza, Paulo Henrique Simini, Priscilla Lucena Cardilli, Rafael Presa da Silva, Sérgio Marcelo da Silva, Sidney Pereira Batista, Valdir Pompeu, Valmir Ferreira dos Santos, Rodrigo Francisco da Silva, Marcelo Aparecido Teixeira, Luiz Antônio Bude.

#### V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

Alexandre Fernando Argeo, Anderson dos Santos Pinheiro, Ângelo Hermínio Bim, Benedito Aparecido Bueno, Celia Maria Carrilho, Edivan Ferreira de Lacerda, Elias Leite Vieira, Giovanni Costa, Luciano Miguel Del Nero, Nivaldo Aparecido Banzato, Tiago Fabiano Farias, Lucas do Nascimento, Raul Emilio A. Morais, Lucas Felipe dos Santos, Renato da Silva Marcelino.

#### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Fernando Romero Olbrick, Santiago Morelato, Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi, Michelle Amaral Fontes Toledo, Gustavo Moraes de Souza, Beatriz Savini Ondas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 9 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Mara Simone de Campos Mariano, Valéria Maria Feltrin Sanches, Rodrigo Gemignani Rubio, Daniela Aparecida da Costa, Karen Rezende Azevedo, Lucio de Castro Fabis, Marlene Macedo.

### VIII - GABINETE DA PREFEITA:

Alípio Marques Junior, Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli, Antonio Rafael Sanches, Maraísa Ariane Leite Moda.

### IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:

Fernando César Andreoli, Gilberto Aparecido da Silva Junior, João Eduardo Santini, Julia Elvecia Ragonezzi Maragno Fattori, Marcos da Cruz, Norma Lucia, Edvaldo Duarte Bilotti, Isaac Danilo Siles Lima, Larissa Yasmim Gonçalves.

### X - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Caio Muniz da Silva, Janaini Brandão da Rocha, Karina Monteiro de Souza, Manoel Carlos Côrrea Porto, Viviane Século Sabaini, Atila Isaac Nobrega de Jesus, Keila Schmidt, Gabriel Nonato da Silva, Gabriel Grossi, Gleiciele Lino da Silva, Gustavo Fernandes Gonçalves, Jose Wellington Pereira, Elisani Marques de Almeida Fabro, Flávio Siqueira Fagundes, Nathalia Kamikado Costa, Joseildo Pedro da Silva, Juliana da Silva Souza.

### XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Fabiane de Oliveira Froes, Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel, Marcia Guimarães Quaglio, Paloma Meneses La Cava Moreira, Daniela Marcelino Rosa, Juliana Serignolli de Oliveira Chaves, Maria Angélica Ferreira, Daniele Fernanda de Souza, Maria da Conceição Rodrigues Galindo Silva, Delson Gonçalves Gabriel, Guilherme Saito Gobbi.

### XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Ruivaldo Bertonha, Thomas Tinton, Leandro Mesquita, Hégon Henrique Fernandes, Fabio Rios de Souza, Ruivaldo Bertonha.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 10 de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 11 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46  
FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta  
[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

### DECRETO NÚMERO 4.390 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO AFETADAS PELO  
DESASTRE CHUVAS INTENSAS –  
COBRADE 1.3.2.1.4, NOS TERMOS DA  
LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

**CONSIDERANDO:** Que, entre dia 21 a 23 do mês corrente, ocorreu precipitação pluviométrica intensa, com acumulado de aproximadamente 117mm, sendo cerca de 88mm registro apenas no dia 23 (domingo), fenômeno que provocou alagamentos e enxurradas, tendo sua duração concentrada no referido período e impacto área residenciais e vias públicas no território do Município de Itirapina;

**CONSIDERANDO:** Que, em decorrência do evento, foram registrados danos humanos e materiais, consistentes em alagamento de residências com ingresso de água e lama, destruição de vias e agravamento de processo erosivo localizado nos fundos de uma unidade habitacional, além de prejuízos ambientais correlatos;

**CONSIDERANDO:** Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Itirapina favorável à declaração da situação de anormalidade.

**CONSIDERANDO:** Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1531

Página 12 de 12



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

FONE (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

[www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br)

facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

**Art. 5º** Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

**Art. 6º** Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

**Art. 7º.** Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA**